

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	21. Aumento de capital
Seção:	40. Instrução do processo
Subseção:	10. Aspectos gerais

Instrução do processo

1. Compõem a instrução do processo de aumento de capital social (Circ. 3.180/2003, art. 3º, I, o; Circ. 3.215/2003, art. 1º, caput; Circ. 3.941/2019, art. 1º e art. 2º, § 1º):
 - a) a inclusão, no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad), dos dados de alteração do capital social, conforme Sisorf [4.21.40.20](#);
 - b) a remessa, por meio do Sistema de Transferência de Arquivos (STA), de arquivo eletrônico contendo o estatuto ou o contrato social contemplando o aumento de capital deliberado, conforme Sisorf [4.21.40.30](#);
 - c) a transmissão, por meio do STA, do mapa de composição de capital, caso tenha ocorrido mudança na composição societária, conforme o Sisorf [4.21.40.32](#);
 - d) a apresentação, junto ao componente do Deorf ao qual está vinculada a sede da instituição, conforme Sisorf [3.4.30.12](#), da documentação relacionada no Sisorf [4.21.40.40](#).
2. O processo só é considerado completamente instruído quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações mencionadas na alínea "a" do item anterior estiverem integralmente registradas no Unicad (Circ. 3.180/2003, art. 2º).
3. O Banco Central do Brasil, na análise de processo de aumento de capital em espécie, ao verificar a origem dos recursos destinados à subscrição do mencionado aumento, pode exigir a apresentação de documentos e informações complementares com vistas à comprovação do cumprimento dessa formalidade, nos casos em que julgar necessário (Res. 3.166/2004, art. 1º).
4. No caso de aumento relevante de capital em moeda corrente, assim considerado aquele que esteja relacionado a alteração de natureza estratégica e/ou operacional da sociedade, deverá ser apresentada, na instrução do processo, justificativa fundamentada da operação.

Título:	4.	Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	21.	Aumento de capital
Seção:	40.	Instrução do processo
Subseção:	10.	Aspectos gerais

5. Na análise de processo de aumento de capital, o Banco Central do Brasil poderá, ainda, solicitar quaisquer outros documentos e/ou informações adicionais que julgar necessários à adequada condução do processo.
6. Quando, além do aumento de capital social, tiverem sido deliberados outros assuntos que também dependam da aprovação do Banco Central do Brasil, a instituição deve complementar a instrução do processo levando em conta a regulamentação pertinente a cada um dos assuntos deliberados.

Documentos provenientes do exterior

7. Se houver documentos provenientes do exterior, deverão ser observados os procedimentos mencionados no Sisorf [3.4.30.50](#).